



CONTRATO

Contrato nº 0307/2019 – SMS

Processo nº P081047/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA SANGER CONFECÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Boulevard João Barbosa nº 776, Centro, Sobral-CE, CEP 62.010.190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SANGER CONFECÇÕES LTDA**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, Av. José Falb Rangel, Nº 674, Bairro: Campo dos Velhos, CEP: 62.041-280, Telefone: (88) 3614-1922, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. GERALDO DE ALBUQUERQUE** portador da Carteira de Identidade nº 2000031106596 SSP-CE e do CPF nº 139.649.503-78 residente no município de Sobral, Estado do Ceará, domiciliado Rua Gloria Catunda de Sousa, nº 346, Bairro: Junco têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2019, Ata de Registro de Preços nº 049/2019 - SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2019, Ata de Registro de Preços nº 049/2019 - SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO


3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Kit Gestante, destinado ao Projeto Maternidade Responsável da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 64.231,44** (Sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).


Dr. Gerardo Linhares
OAB/CE nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

Itens	Quant.	Und	Descrição	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
1	5.400	UND	FRALDA DUPLA FACE (MODELO PINTE E BORDE, TAMANHO MÍNIMO 70X70 CM, 100% ALGODÃO, PCT. C/05 UNIDADES)	BABY TOOTH/INCOMFRAL	R\$ 9,66	R\$ 52.164,00
5	9.142	PAR	MEIA PARA RECÉM-NASCIDO NAS CORES BRANCO, VERDE BEBÊ, AMARELO BEBÊ, ROSA BEBÊ, AZUL BEBÊ. PAR.	VNNY/SUPREMA INDUSTRIA DE MEIAS LTDA	R\$ 1,32	R\$ 12.067,44
VALOR TOTAL						R\$ 64.231,44

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.301.0073.2325.33903200.1211.0000.00 – Fonte Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Dr. Artur da Linhares
 OAB - CE Nº 34.670
 Gerente da Célula de Contratos,
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no **Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030- 240, Sobral-CE, de segunda a sexta, no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.**

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplimento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Raquel Miranda Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a"

a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria




PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria Municipal da Saúde

Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 09 de Dezembro de 2019.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



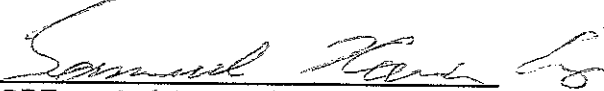
GERALDO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 139.649.503-78
CONTRATADO(A)

Sanger Confeccões Ltda.
Geraldo Rodrigues de Albuquerque
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:


1. 

CPF: 099.208.377-06

2. 

CPF: 025.060.023-35

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Dr. Artur de Lencastre
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitação - SMS

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 05.695.503/0001-04			
4	40	ALULEV REF:RY 207 UND	Reserva de alimentação 7 capas dobradas - Dimensões: 20x30 cm. (C x L x A): 215,00 x 51,50 x 10,00 cm. Peso máximo: 4,50 Kg. com espuma em ambos os lados com isolamento em poliuretano. Capacidade de carga: até 120 kg. Quantidade mínima de 1 ano.
7	60	MEDPEI-EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 03.168.958/0001-10	Detector Fetal Fetalímetro Características: Transdutor de alta sensibilidade. Sensibilizado a partir de 10-12 semanas. Entrada para fone de ouvido para gravar de som no computador; C-impedância para transdutor; Saída tipo USB; controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal; Bateria recarregável; Tamanho mínimo 100mm x 100mm x 20mm; Performance FHR: Faixa de Medição: 50-240 bpm; Resolução: 1 bpm; Precisão: ± 1 bpm; Saída de Energia: 200mW; Transdutor: Transdutor Acústico: 2,0MHz; Frequência de Operação: 2,0MHz ± 10%; PC: <100ms; I/O: <20 mW/m²; Ispq: <0,01 mW/cm²; Intensidade de Saída de ultrassom: <10 mW/cm²; Área de radiação: Efeitos do transdutor: 15-min. Registrado no ANVISA e com garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.
8	20	MACRO LIFE IMPORTADORA DE PROD. MEDICOS - EIRELI EPP - CNPJ: 05.022.486/0001-82	Detector Fetal Fetalímetro Características: Transdutor de alta sensibilidade. Sensibilizado a partir de 10-12 semanas. Entrada para fone de ouvido para gravar de som no computador; C-impedância para transdutor; Saída tipo USB; controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal; Bateria recarregável; Tamanho mínimo 100mm x 100mm x 20mm; Performance FHR: Faixa de Medição: 50-240 bpm; Resolução: 1 bpm; Precisão: ± 1 bpm; Saída de Energia: 200mW; Transdutor: Transdutor Acústico: 2,0MHz; Frequência de Operação: 2,0MHz ± 10%; PC: <100ms; I/O: <20 mW/m²; Ispq: <0,01 mW/cm²; Intensidade de Saída de ultrassom: <10 mW/cm²; Área de radiação: Efeitos do transdutor: 15-min. Registrado no ANVISA e com garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

ERRATA - na Convocação do CONTRIM, publicada no Diário Oficial do Município Nº 690, página 03. ONDE SE LÊ: Sessão extraordinária de Julgamento do CONTRIM que se realizará no dia 11/12/2019, às 14 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro. LEIA-SE: Sessão de Julgamento do CONTRIM que se realizará no dia 18/12/2019, às 14 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro. Sobral, 09 de dezembro de 2019. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0367/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SANGER CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Kit Gestante, destinado ao Projeto Maternidade Responsável da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 111/2019, Ata de Registro de Preços nº 049/2019 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.231,44 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gerardo de Albuquerque. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0368/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** R & R CONFECÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.941.396/0001-86. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Kit Gestante, destinado ao Projeto Maternidade Responsável da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 111/2019, Ata de Registro de Preços nº 049/2019 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.207,94 (trinta e sete mil e duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rozângela Bastos Mesquita, Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 318/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa G.M.

VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.420.875.0001/48. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 318/2018, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO No 100/2018 - SMS, tendo em vista a alteração da Dotação O do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10.303.073.229.1.33.90.3.0.00 para 0701.10.303.0073.1289.33903000.1211.0000.00 e 0701.1.0.303.00.73.1289.33903000.1.214.0000.00, conforme o Processo no P093146/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gimenez Mateus Valência. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 12/2019 - SMS - REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL TERMO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS de nº 12/2019 que regulamente o certame, vem tornar público para o conhecimento dos interessados, o resultado preliminar da prova discursiva, RESOLVENDO: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado preliminar da prova discursiva da primeira etapa do processo seletivo, conforme relação abaixo transcrita, contendo o nome do candidato e a pontuação obtida. II. Informar que os espelhos de avaliação das questões da prova discursiva encontram-se publicados e disponíveis para consulta nos endereços eletrônicos: <http://saude.sobral.ce.gov.br> e <http://blogdaescolasaudesobral.blogspot.com> III. Informar que será admitida a interposição de recurso, questionando o resultado preliminar ora divulgado, nos termos previstos no edital inaugural. Sobral, CE, 09 de dezembro de 2019. Francisco José Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ALINE ÁVILA VASCONCELOS	2,51
ALLANA KAREN SANTOS SERRA	4,27
ANA ERICA RODRIGUES DA SILVA	3,75
ANA JESSYCA CAMPOS SOUSA	6,76
APARECIDA LARA CARLOS XAVIER	2,85
CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA	6,04
CONCHICAO KEYCY PONTE BEZERRA	3,94
DIEGO DE OLIVEIRA PEREIRA DUARTE	3,05
DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO	5,85
ELAINY CRISTINY SILVA PONTE	6,02
FRANCISCO ANTONIO BEZERRA NOBRE	1,20
FRANCISCO BRENO DE SOUSA LIMA	4,57
GIOVANA GRECIA ANSELMO VIANA	7,10
JAMILA DAVI MENDES	4,22
JEFERSON DE LIMA COSTA	6,02
JOSÉ DIONES LOIOLA GOMES	2,67
JOSÉ FERREIRA LINHARES FILHO	2,20
JULIANA SOLON FURTADO	4,20
LUANA VASCONCELOS ARAUJO	3,85
MARIA JOSE DIAS GONZAGA	8,22
MARIA LAIZA DE SOUZA	3,04
MARIA LARISSA SOARES CARNEIRO	2,70
MARIA ZULENE SILVINO RPARDO	3,17
MARY IANE SOUSA LINHARES	7,27
NIARA DE QUEIROZ SALES VIANA	3,24
RAPHELLA MARQUES VIEIRA	6,79
SUZANA MARA CORDEIRO ELOIA	6,15
TATIANE DE FATIMA SOUSA ALMEIDA	6,00
TATIANE MOREIRA COSTA	2,60
TIARA BRUNA TEIXEIRA TEODÓSIO	6,66
VERUSCA GONÇALVES FERREIRA	6,04

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINF. **NOTIFICADA:** PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, com sede na Rua Maria Cesarina Lopes Barreto, 367 - Coração de Jesus, Sobral/ce, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 17.729.165/0001-00, por seu representante legal o Sr. JOSÉ EDNEU CISNE JÚNIOR. **LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Tomada de Preços nº 046/2018, Contrato 094/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Realizar a Construção de uma Praça na Rua Ocácio Alcântara, s/n, no Bairro Dom José, em Sobral/CE. **A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 094/2018, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo improrrogável de até 05 dias úteis a partir da publicação desta notificação, sejam reinstalados os equipamentos da academia de ginástica da praça, dentro dos padrões de qualidade e atendendo às especificações do respectivo projeto, A PUNTO DE